



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XVII • Nº 248
Cabreúva 20 de dezembro de 2019



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

“A coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica DEFERIDA a solicitação de LICENÇA SANITÁRIA INICIAL dos seguintes interessados e esclarece ainda que, cabe ao responsável (legal e/ou técnico) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença conforme Art. 110 da Lei 10083/19998 e penalidades previstas no Artigo 122 da Lei 10083/1998.

Razão Social: Ana Paula Zambini
CPF: 25739775876
Endereço: Avenida Claudio Gianini, 326, Colina PA 8532/2019
Responsável legal: a própria
Validade: 02/10/2020
Atividade licenciada: Podologia

Razão Social: Prefeitura Municipal de Cabreúva - Creadoca
CNPJ: 46634432000155
Endereço: Rod Prefeito João Zacchi s/n PA 8770/2019
Responsável legal: Henrique Martin
Validade: 03/10/2020
Atividade licenciada: Atividade Veterinária

Razão Social: Helio Athayde Vasone
CNPJ: 7991041000136
Endereço: Rod Pref João Zacchi, s/n PA 15414/2018
Responsável legal: o próprio
Validade: 10/10/2020
Atividade licenciada: Captação de água

Razão Social: Tereza Pereira Borges 13558548817 C N P J : 33578231000136
Endereço: Rua Primavera, 598, Vale Verde PA 5699/2019
Responsável legal: o próprio
Validade: 18/10/2020
Atividade licenciada: Fornecimento

de alimentos

Razão Social: Essencial Com e Serv em Nutrição C N P J : 4026681004296
Endereço: Avenida Vereador José Donato, 530 PA 5539/2019
Responsável legal: Ronaldo Agnelli
Validade: 18/10/2019
Atividade licenciada: Fornecimento de alimentos

Razão Social: Andreia Acacia Pereira CNPJ: 34024776000163
Endereço: Rua Primo Polo, 41, Centro PA 6541/2019
Responsável legal: a própria
Validade: 18/10/2020
Atividade licenciada: Estética

Razão Social: José Albino Alves Guimarães C N P J : 34515399000165
Endereço: Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 43 PA 8275/2019
Responsável legal: o próprio
Validade: 25/10/2020
Atividade licenciada: Açougue

Razão Social: Benedita Maria Luiza Spina 07956441838 C N P J : 31656809000108
Endereço: Rua Fernando Nunes, 984, Jacaré PA 7716/2019
Responsável legal: a própria
Validade: 25/10/2020
Atividade licenciada: Fornec de Alimentos

Razão Social: TAZ Castro Treinamento Funcional Eireli CNPJ: 33866190000183
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 58, Centro P A 7395/2019
Responsável legal: Thaila Aguiar Camargo de Castro Validade: 29/10/2020
Atividade licenciada: Condicionamento físico

Razão Social: Lazaro Gomes de

Oliveira 09960599892 C N P J : 35264394000170
Endereço: Rua Mariana, 236, Pq Sto Antonio PA 9404/2019
Responsável legal: o próprio
Validade: 31/10/2020
Atividade licenciada: Ambulante de alimentos

Razão Social: Ytalo Jhonata Bernardo 37938139831 C N P J : 30799154000156
Endereço: Avenida Alberto Peratello, 745 Sala 1 PA 9635/2019
Responsável legal: o próprio
Validade: 19/11/2020
Atividade licenciada: Tatuagem

Razão Social: GR Serviços e Alimentação Ltda C N P J : 02905110133195
Endereço: Rod Dom Gabriel P B Couto, km 80,24 P A 9297/2019
Responsável legal: Eduardo Soares Vieira Barreto Validade: 26/11/2020
Atividade licenciada: Restaurante

Razão Social Haroldo Carlos Sakamoto C N P J : 06147705000112
Endereço: Rua Bras Lopes Filho, 40 PA 10140/2019
Responsável legal: o próprio
Validade: 05/12/2020
Atividade licenciada: Condicionamento físico

Razão Social: Akio Shimohara CNPJ: 53989216000198
Endereço: Avenida São paulo, 828, Jacaré PA 7337/2019
Responsável legal: o próprio
Validade: 05/12/2020
Atividade licenciada: Fabricação de alimentos

Razão Social: Nathascha Susan de Oliveira Mercearia C N P J : 05681197000195
Endereço: Rua Monte Verde, 20, Casa 1 PA 10143/2019



Responsável legal: a própria
Validade: 06/12/2019
Atividade licenciada: Comércio varejista de alimentos

Razão Social: Extra Joia Supermercados Eireli C N P J : 334555230001813

Endereço: Praça Comendador Martins, 24, Centro P A 5078/2019

Responsável legal: Diego Benedito Avila Fernandez Cardama

Validade: 10/12/2020

Atividade licenciada: Comércio Varejista de Alimentos

"A coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica DEFERIDA a solicitação de RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA dos seguintes interessados e esclarece ainda que, cabe ao responsável (legal e/ou técnico) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença conforme Art. 110 da Lei 10083/19998 e penalidades previstas no Artigo 122 da Lei 10083/1998.

Razão Social: Fabrica de Tranças Brasil Ltda C N P J : 45831575000194

Endereço: Rodovia SP 312 km 79, Barrinha PA 8518/2019

Responsável legal: Marcelo Facioli

Validade: 02/10/2020

Atividade licenciada: Captação de água

Razão Social: Ind e Com de Frutas Ricaeli Ltda C N P J : 57075400000183

Endereço: Av Vereador José Donato, 530, Jacaré PA 8636/2019

Responsável legal: Elizabete Simohara Mingarelli Valida de : 02/10/2020

Atividade licenciada: Captação de água

Razão Social: Api Prime Ltda EPP

CNPJ: 23773342000140

Endereço: Estrada dos Romeiros, km 73,5 PA 8403/2019

Responsável legal: Juliano Assunção Maldos Validade: 02/10/2020

Atividade licenciada: Captação de água

Razão Social: Rodovia das Colinas S/A

CNPJ: 3025305000146

Endereço: Rod Dom Gabriel P Couto, km 84,2PA 8547/2019

Responsável legal: Claudio Taira

Validade: 04/10/2020

Atividade licenciada: Captação de água

Razão Social: Rodovia das Colinas S/A CNPJ: 3025305000146

Endereço: Rod Dom Gabriel P B Couto, km 84,2 PA 8546/2019

Responsável legal: Claudio Taira

Validade: 04/10/2020

Atividade licenciada: Cabelereira

Razão Social: Instituto Nacional de Ciências da Saúde C N P J : 9268215001304

Endereço: Rua Francisco Nunes, 448 PA 8686/2019

Responsável legal: João Gilberto Rocha Gonçalves Valida de : 10/10/2019

Atividade licenciada: Atividade médica ambulatorial

Razão Social: Condominio Empr Cabreuva Business Park

CNPJ: 24623171000135

Endereço: Rodovia Prefeito João Zacchi, 1000 PA 8624/2019

Responsável legal: Denise de Fatima Ferreira de Souza Tigre Valida de : 16/10/2020

Atividade licenciada: Captação de água

Razão Social: Avon Cosméticos Ltda CNPJ: 56991441000823

Endereço: Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal PA 8930/2019

Responsável legal: José Vicente Marino Validade: 14/10/2020

Atividade licenciada: Ffisioterapia (865-000006-1-2)

Razão Social: Agrana Fruit Brasil Ind Com Imp e Exp C N P J : 8279845000170

Endereço: Avenida Vereador José Donato, 530, Bloco A P A 8969/2019

Responsável legal: Rogerio Marciel Silva Tocchini Validade: 15/10/2020

Atividade licenciada: Industria de alimentos

Razão Social: Avon Cosméticos Ltda CNPJ: 56991441000823

Endereço: Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal PA 8929/2019

Responsável legal: José Vicente Marino Validade: 15/10/2020

Atividade licenciada: Atividade médica ambulatorial (863-000138-1-

1)i

Razão Social: Avon Cosméticos Ltda CNPJ: 56991441000823

Endereço: Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal PA 8928/2019

Responsável legal: José Vicente Marino Validade: 15/10/2020

Atividade licenciada: Crecher

Razão Social: Bianca Delazari Deniz Odontologia C N P J : 31195490000152

Endereço: Rua Braz Lopes Filho, 116, Jacaré PA 9014/2019

Responsável legal: a própria

Validade:16/10/2020

Atividade licenciada: Odontologia

Razão Social: Sonda Supermercados Exp e Imp S/A C N P J : 1937635003874

Endereço: Avenida Alberto Peratello, 835, Jacaré PA 6072//2019

Responsável legal: Idi Sonda

Validade: 29/10/2020

Atividade licenciada: Com Varej Alimentos

Razão Social: Jelly Fish Soluções Termicas Ltda C N P J : 14383968000159

Endereço: Estrada do Quito Gordo, 1835, Pinhalé PA 7850/2019

Responsável legal: Marcelo Tosi

Validade: 01/11/2020

Atividade licenciada: Captação de água

Razão Social: Empreendimentos Turísticos Cabreuva Ltda

CNPJ: 50170984000127

Endereço: Rua São Judas Tadeu, s/n PA 9078/2019

Responsável legal: Sergio Martin Artem Validade: 01/11/2020

Atividade licenciada: Captação de água

Razão Social: Mariane Cristina Ferreira Caramigo ME C N P J : 9609337000175

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 94, Centro P A 9407/2019

Responsável legal: a própria

Validade: 30/10/2020

Atividade licenciada: Drogaria

Razão Social: GKT do Brasil Ltda

CNPJ: 1524606000199

Endereço: Rod Dom Gabriel P B Couto, km 84,5 PA 967/2019

Responsável legal: Luiz Kimura

Validade: 04/11/2020

Atividade licenciada: Captação de

água	JoséTagoada Validade: 26/11/2020 Atividade licenciada: Comércio varejista de bebidas	Atividade licenciada: Albergue Assistencial
Razão Social: Freitas e Moreira Drogarias Ltda C N P J : 07306589000108 Endereço: Rua Maranhão, 1080, Jacaré PA 9759/2019 Responsável legal: Josiele Ap Rodrigues de Freitas Moreira Validade: 05/12/2020 Atividade licenciada: Drogeria	Razão Social: Juliano de Oliveira Munhoz ME C N P J : 04919240000226 Endereço: Avenida Vereador José Donato, 535, Jacaré P A 8582/2019 Responsável legal: o próprio Validade: 05/12/2020 Atividade licenciada: Drogeria	Razão Social: Avon Cosméticos Ltda CNPJ: 56991441000823 Endereço: Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal PA 10417/2019 Responsável legal: Marcionil Albino da Silva Validade: 12/12/2019 Atividade licenciada: Captação de água
Razão Social: Lilian Caetano 38555211824 C N P J : 34860019000120 Endereço: Rua Magnetita, 201, Colina PA 10597/2019 Responsável legal: a próprio Validade: 18/12/2020 Atividade licenciada: Ambulante de alimentos Razão Social: Mersen do Brasil Ltda CNPJ: 61403218/000-81 Endereço: Rua Anita Maira botti Pedroso, 3, Pinhal P A 2768/2019 Responsável legal: Alfredo Carvalho Validade: 06/11/2020 Atividade licenciada: Captação de água	Razão Social: Clínica Odontologica Peres Ltda EPPC N P J : 18712504000108 Endereço: Rua Bras Lopes Filho, 78 PA 10276/2019 Responsável legal: Jerson da Costa Peres Validade: 05/12/2020 Atividade licenciada: Drogeria	Razão Social: Tecniplas Equipamentos em Compositos Eireli CNPJ: 13275220000170 Endereço: Av Vereador José de Moraes, km 2,8, Pedregulho P A 10165/2019 Responsável legal: Luis Gustavo Von Atzingen Rossi Validade: 12/12/2020 Atividade licenciada: Captação de água
Razão Social: Icon Diagnostico Medico por Imagem Ltda CNPJ: 59004739001510 Endereço: Avenida Alberto Peratello, 545 PA 9875/2019 Responsável legal: Adilson José Caminatti Validade: 19/11/2020 Atividade licenciada: Diagnóstico por imagem	Razão Social: Drogeria Cabreuva Ltda CNPJ: 31636011000196 Endereço: Avenida Vereador João Pedro da Silva, 248, Loja 1 P A 10307/2019 Responsável legal: José Vicente Marino Validade: 05/12/2020 Atividade licenciada: Ffisioterapia (865-000006-1-2)	Razão Social: Debora Cristina Figueiredo Ribeiro C p f : 74062247615 Endereço: Praça Comendador Martins, 188, Centro P A 10541/2019 Responsável legal: a própria Validade: 12/12/2020 Atividade licenciada: Odontologia
Razão Social: Ricaro Imp Ind e Com de Embal e Ins Ltda C N P J : 7808640000171 Endereço: Rua Solaris, 265, Pinhal PA 9919/2019 Responsável legal: Ricardo Acacio Dornelas Validade: 26/11/2020 Atividade licenciada: Com Atac Drogas Consumo Humano	Razão Social: ROS Radiologia Odontologica Salto Ltda C N P J : 12358045000200 Endereço: Rua Glaucio Silva Cardoso, 107, Jacaré PA 10316/2019 Responsável legal: Lea de Carvalho Kyriazi Validade: 05/12/2020 Atividade licenciada: Radiologia	Razão Social: Ind e Com de Frutas Ricaeli Ltda C N P J : 57075400000183 Endereço: Av Ver José Donato, 530, Jacaré PA 9500/2019 Responsável legal: Elizabeth Simohara Mingarelli Validade: 12/12/2020 Atividade licenciada: Com Atacadista de alimentos
Razão Social: Drogeria do João Ltda EPP CNPJ: 7225541000167 Endereço: Rua Maranhão, 256 P A 10209/2019 Responsável legal: João Batista dos Santos Validade: 29/11/2020 Atividade licenciada: Drogeria	Razão Social: Irmãos Boa Ltda CNPJ: 50948371000682 Endereço: Rua Maranhão, 256, Jacaré PA 8761/2019 Responsável legal: Mario José Boa Validade: 09/12/2020 Atividade licenciada: Comércio Varejista de Alimentos	Razão Social: Carmel Ind e Com de Pod de Hig Limp Ltda CNPJ: 18741907000177 Endereço: Rod Dom Gabriel P B Couto, km 87 PA 10223/2019 Responsável legal: Gil Menahem Rave Validade: 12/12/2020 Atividade licenciada: Fabricação de medicamentos (3508405012120000116)
Razão Social: Walete Distrib de Bebidas Ltda C N P J : 2213572000184 Endereço: Rua Fernando Nunes, 863, Jacaré PA 9943/2019 Responsável legal: Wagner	Razão Social: Cassia Harumi Uehara CPF: 11289087865 Endereço: Avenida Italia, 84, Jacaré PA 10220/2019 Responsável legal: a própria Validade: 09/12/2020 Atividade licenciada: Odontologia	Razão Social: Carmel Ind e Com de Pod de Hig Limp Ltda CNPJ: 18741907000177 Endereço: Rod Dom Gabriel P B Couto, km 87 PA 8639/2019 Responsável legal: Gil Menahem Rave Validade: 12/12/2020 Atividade licenciada: Fabricação Prod Limp e Polim (3508405012060000817)
	Razão Social: Lar Cristão de Assistência a menores C N P J : 30200141000119 Endereço: Rod Dom Gabriel P B Couto, km 82 PA 9049/2019 Responsável legal: Edmilson José de Souza Validade: 10/12/2020	

Razão Social: Carmel Ind e Com de Pod de Hig Limp Ltda
CNPJ: 18741907000177
Endereço: Rod Dom Gabriel P B Couto, km 87 PA 8638/2019
Responsável legal: Gil Menahem Rave Validade: 12/12/2020
Atividade licenciada: Fabricação de cosméticos (35084050120600000418)

Razão Social: Douglas Alexandre do Nascimento Costa 42192604807
CNPJ: 35232887000128
Endereço: Rua Fernando Nunes, 448, Casa 1 P A 9880/2019
Responsável legal: o próprio Validade: 12/12/2020
Atividade licenciada: Serviço de tatuagem e piercing

Razão Social: Sodexo do Brasil Coml S/A CNPJ: 49930514294961
Endereço: Rod Dom Gabriel P B Couto, km 84 PA 9684/2019
Responsável legal: Moises da Cunha Mouta Validade: 12/12/2020
Atividade licenciada: Fornecimento de alimentos

Razão Social: Technes Agricola Ltda CNPJ: 57238099000262
Endereço: Rod Dom Gabriel P B Couto, km 83 PA 9326/2019
Responsável legal: Augusto Nobuo Yamaguti Validade: 17/12/2020
Atividade licenciada: Captação de água

Razão Social: Ind e Com de Frutas Ricaeli Ltda C N P J : 57075400000183
Endereço: Avenida Vereador José Donato, 530, Jacaré P A 7728/2019
Responsável legal: Elizabete Simohara Mingarelli Valida de : 17/12/2020
Atividade licenciada: Fabricação de Conservas de Frutas

Razão Social: PGR São Paulo Refeições C N P J : 17776957001794
Endereço: Rod Dom Gabriel P B Couto, km 81 PA 9087/2019
Responsável legal: Caroline Graciani Validade: 17/12/2020
Atividade licenciada: Fornecimento de alimentos

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica INDEFERIDA a solicitação

de licença sanitária, por não cumprir as exigências necessárias, dos seguintes interessados:
Razão Social: Api Prime Ltda EPP CNPJ: 23773342000140
Endereço: Estrada dos Romeiros, S/N KM 73,7 PA 5138/2019
Atividade: Comunidade terapêutica
Motivo: Não apresentação dos documentos necessários.

Razão Social: Eric Chambo Gregorio 30867297832 C N P J : 33156850000132
Endereço: Rua Monsenhor Andre Mortari, 215, Casa 2 P A 5522/2019
Atividade: Serviços de alimentação
Motivo: Encerramento da atividade.

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica DEFERIDA a solicitação de BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos seguintes interessados:
Razão Social: Ricaro Imp Ind Com Embal Inst Ltda C N P J : 7808640000171
Endereço: Rua Solaris, 265, Pinhal PA 9338/2019
Responsável técnico: Ricardo Acacio Dornelas

Razão Social: Restaurante Ninnja de Cabreuva Ltda EPP C N P J : 74290891000102
Endereço: Avenida São paulo, 804, Jacaré PA 9465/2019
Responsável técnico: Joyce Matissa Boanno Inowe

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica DEFERIDA a solicitação de ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos seguintes interessados:
Razão Social: Drogaria Cabreuva Ltda CNPJ: 31636011000196
Endereço: Rua Ver Joao Pedro da Silva, 248, lj 1 PA 5618/2019
Responsável técnico: Beatriz Amaral de Lima Bezerra

Razão Social: Ricaro Imp Ind Com Embal Inst Ltda C N P J : 7808640000171
Endereço: Rua Solaris, 265, Pinhal PA 9338/2019
Responsável técnico: Ricardo Acacio Dornelas

Razão Social: Restaurante Ninnja de Cabreuva Ltda EPP C N P J : 74290891000102

Endereço: Avenida São paulo, 804, Jacaré PA 9465/2019
Responsável técnico: Joyce Matissa Boanno Inowe

Razão Social: Santos & Campanha Ltda ME C N P J : 67933655000193
Endereço: Rua Maranhão, 389, Jacaré PA 8198/2019
Responsável técnico: Fabiana Zacarias de Brito

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica DEFERIDA a solicitação de ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL dos seguintes interessados:
Razão Social: Agrana Fruit do Brasil Ind Com Imp e Exp C N P J : 08279845000170
Endereço: Avenida Vereador José Donato, 530, Bloco A P A 8970/2019
Responsável Legal: Rogerio Marciel Silva Tocchini

Razão Social: Drogaria Cabreuva Ltda CNPJ: 31636011000196
Endereço: Avenida Ver João Pedro da Silva, 248 Lj 1 PA 6396/2019
Responsável Legal: Glauber Emanuel Bueno de Camargo

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica DEFERIDA a solicitação de CANCELAMENTO dos seguintes interessados:
Razão Social: Laercio da Silva Sampaio 04092640323 C N P J : 26707002000109
Endereço: Avenida Vereador José Donato, 1293 PA 8853/2019
Responsável legal: o próprio

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica DEFERIDA a solicitação de ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO dos seguintes interessados:
Razão Social: Joyce Gabrieli Lourenço 35056998885 C N P J : 29620174000139
Endereço: Praça Comendador Martins, 59, Centro P A 10437/2019
Responsável Legal: Joyce Gabrieli Lourenço

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica DEFERIDA a solicitação de

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL dos seguintes interessados:

Razão Social Anterior: Sanicão Ind e Com Prods Vet Ltda EPP
CNPJ: 26063243000162
Razão Social Nova: Intershine Ind e Com de Prods Higiene e Cosm Ltda
Endereço: Via dos Ipês, 306, Pinhal PA 9922/2019
Responsável Legal: Adriana Deleu

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica DEFERIDA a solicitação de LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO dos seguintes interessados:

Razão Social: Miniso Brasil Com Varej Ltda CNPJ: 27512306004685
Endereço: Rod Dom Gabriel P B Couto, km 83,2 Galpão 8 P A 10154/2019
Responsável Legal: Yi Yang

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar as NOTIFICAÇÕES DE RECOLHIMENTO DE MULTA dos seguintes interessados:

PAS: 5886/2019 NRM 310 de 22/10/2019
AIF 1162 de 26/06/2019 AIP 953 de 22/10/2019
Razão Social: Reginaldo Costa da Silva CPF: 47311584515
Endereço: Rua Francisco Nunes, 224, Jacaré
De acordo com o artigo 129 da Lei 10083/1998 o autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da ciência para recolher a multa. A multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

PAS: 9287/2019 NRM 527 de 06/12/2019
AIF 1016 de 16/10/2019 AIP 345 de 12/11/2019
Razão Social: Everthon Silva Ribeiro CNPJ: 15503835000131
Endereço: Rua Maranhão, 686, Jacaré
De acordo com o artigo 129 da Lei 10083/1998 o autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da ciência para recolher a multa. A multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar o CANCELAMENTO POR VÍCIO

DE LAVRATURA dos seguintes documentos:

PAS: 2312/2019 NRM 311 de 22/10/2019
AIF 1009 de 22/10/2019 AIP 954 de 22/10/2019
Razão Social: Vilmar da Silva Fernandes CPF: 22333077801
Endereço: Estrada do Rio Abaixo, Sitio Chazan

EXTRATO DE ATUAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 34/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS.
Contratada: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
Período: 12 (doze) meses.
Data: 22/07/2019 – Item 01 - Valor: R\$ 13.661,91; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATUAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 27/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS.
Contratada: ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EXP. EPP
Período: 12 (doze) meses.
Data: 14/05/2019 – Item 03 – Percentual de desconto: 74%; Item 04 – Percentual de desconto: 74%; Item 08 – Percentual de desconto: 74%; Item 13 – Percentual de desconto: 69%; Item 19 – Percentual de desconto: 69%; Item 20 – Percentual de desconto: 74%; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP
Período: 12 (doze) meses.
Data: 14/05/2019 – Item 01 – Percentual de desconto: 82%; Item 12 – Percentual de desconto: 82%; Item 16 – Percentual de desconto: 82%; Item 18 – Percentual de desconto: 82%; Item 21 – Percentual de desconto: 82%; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: JUSFRIO COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES LTDA EPP
Período: 12 (doze) meses.
Data: 14/05/2019 – Item 05 – Percentual de desconto: 70%; Item 09 – Percentual de desconto: 60%; Item 10 – Percentual de desconto: 70%; Item 15 – Percentual de desconto: 70%; Item 17 – Percentual de

desconto: 70%; Item 22 – Percentual de desconto: 70%; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
Período: 12 (doze) meses.

Data: 14/05/2019 – Item 14 – Percentual de desconto: 86%; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: NA ATIVA COMERCIAL EIRELI EPP
Período: 12 (doze) meses.

Data: 14/05/2019 – Item 02 – Percentual de desconto: 68%; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: COMERCIAL SILVESTRE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
Período: 12 (doze) meses.

Data: 14/05/2019 – Item 07 – Percentual de desconto: 83%; Item 11 – Percentual de desconto: 83%; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: TRUCK CENTER FERREIRENSE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME
Período: 12 (doze) meses.

Data: 14/05/2019 – Item 06 – Percentual de desconto: 61%; Item 23 – Percentual de desconto: 61%; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATUAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 25/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS.
Contratada: AGRO PECUARIA DITINHO LTDA EPP
Período: 12 (doze) meses.
Data: 16/04/2019 – Item 09- Valor: R\$ 8,81; Item 10- Valor: R\$ 10,90; Item 11- Valor: R\$ 24,90; Item 12- Valor: R\$ 16,50; Item 13- Valor: R\$ 19,90; Item 14- Valor: R\$ 23,50; Item 26- Valor: R\$ 14,40; Item 35- Valor: R\$ 26,00; Item 36- Valor: R\$ 26,00; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: CESAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP
Período: 12 (doze) meses.

Data: 16/04/2019 – Item 01- Valor: R\$ 19,00; – Item 02- Valor: R\$ 5,50; – Item 03- Valor: R\$ 2,90; – Item 04- Valor: R\$ 28,00; – Item 05- Valor: R\$ 1,80; – Item 06- Valor: R\$ 2,50;

– Item 07- Valor: R\$ 75,00; – Item 08- Valor: R\$ 39,40; Item 16- Valor: R\$ 0,83; Item 17- Valor: R\$ 1,15; Item 18- Valor: R\$ 0,75; Item 19- Valor: R\$ 8,20; Item 20- Valor: R\$ 0,64; Item 21- Valor: R\$ 171,00; Item 22- Valor: R\$ 117,00; Item 23- Valor: R\$ 130,00; Item 24- Valor: R\$ 133,00; Item 27- Valor: R\$ 5,90; Item 28- Valor: R\$ 2,40; Item 30- Valor: R\$ 30,00; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: MEDIC VET LTDA EPP
Período: 12 (doze) meses.
Data: 16/04/2019 – Item 15- Valor: R\$ 27,72; Item 29- Valor: R\$ 10,85; Item 31- Valor: R\$ 31; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATADE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS E ELEMENTOS FILTRANTES.

Contratada: FILIPE MOISES GARCIA ME

Período: 12 (doze) meses.
Data: 10/06/2019 – Item 01- Valor: R\$ 390,00; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: ATHOMOZ COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI ME

Período: 12 (doze) meses.
Data: 10/06/2019 – Item 03- Valor: R\$ 1.523,00; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: INTERA COMERCIAL LTDA ME

Período: 12 (doze) meses.
Data: 10/06/2019 – Item 07- Valor: R\$ 250,00; Item 09- Valor: R\$ 882,09; Item 04- Valor: R\$ 630,00; Item 08- Valor: R\$ 82,00; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATADE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 13/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO E LUBRIFICANTE AUTO, PNEU COM LOGÍSTICA REVERSA E ITENS PARA LIMPEZA DE VEÍCULOS PESADOS.

Contratada: ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EXP. EPP

Período: 12 (doze) meses.
Data: 12/04/2019 – Item 01- Valor: R\$ 390,00; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATADE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA, FERTILIZANTES E INSUMOS.

Contratada: ANTONIO ITAMAR DE LIMA E CIA LTDA ME

Período: 12 (doze) meses.
Data: 05/10/2019 – Item 07- Valor: R\$ 5,20; Item 08- Valor: R\$ 5,10; Item 09- Valor: R\$ 3,44; Item 10- Valor: R\$ 1,67; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATADE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS PARA PARQUES.

Contratada: BRINK E D + COMERCIAL DDE BRINQUEDOS EIRELI ME

Período: 12 (doze) meses.
Data: 05/10/2019 – Item 01- Valor: R\$ 910,00; Item 02- Valor: R\$ 920,00; Item 04- Valor: R\$ 600,00; Item 05- Valor: R\$ 950,00; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A EDUCAÇÃO LTDA EPP

Período: 12 (doze) meses.
Data: 05/10/2019 – Item 03 - Valor: R\$ 1.195,00; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATADE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO 06/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS INFANTIS E ENXOVAL PARA EMEBS

Contratada: CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Período: 12 (doze) meses.
Data: 05/10/2019 – Item 01- Valor: R\$ 184,00; Item 02- Valor: R\$ 449,00; Item 04- Valor: R\$ 13,00; Item 05- Valor: R\$ 70,00; Item 06- Valor: R\$ 10,90; Item 07- Valor: R\$ 24,00; Item 08 - Valor: R\$ 22,00; Item 09- Valor: R\$ 22,00; Item 10- Valor: R\$ 22,00; Item 11- Valor: R\$ 17,00; Item 12- Valor: R\$ 12,50; Item 13- Valor: R\$ 31,53; Item 14- Valor: R\$ 69,00; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: ELETRIDAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

Período: 12 (doze) meses.
Data: 05/10/2019 – Item 03- Valor: R\$ 85,40; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

DECRETO Nº 1.078, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova Loteamento e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento, ainda sem denominação, de propriedade de RESERVA JAPI URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.892.4783/0001-51, localizado na Estrada Parque SP-312, km 81, Bairro Barrinha, Município e Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 291 do Cartório de Registro de Cabreúva/SP.

Art. 2º O projeto é aprovado conforme plantas e pareceres da Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos constantes dos Processos Administrativos nº 681/2017, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, resumindo-se na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÕES	ÁREAS (m²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes – 218)	153.792,96	37,65
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema viário	71.374,03	17,47
2.2. Áreas Institucionais	20.524,20	5,02
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	155.694,49	38,11
2.3.2. Sistema de Lazer	7137,70	1,75
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	4 0 8 . 5 2 3 , 3 8	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	408.523,38	

Art. 3º O proprietário deverá executar, às suas próprias expensas, num prazo de dois anos, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes obras:

I - serviços preliminares, abertura de

vias e topografia;

I - demarcação e terraplanagem das ruas, com a colocação de canaletas e calçada gramada, ou guias e sarjetas, e implantação de sistema de drenagem de águas pluviais;

II - demarcação de quadras e lotes;

III - execução de redes de distribuição de energia elétrica e iluminação;

IV - execução de redes de distribuição de água tratada e esgoto;

V - arborização das vias públicas/ áreas verdes;

VI - pavimentação das vias públicas; e

VII - limpeza final da obra.

Parágrafo único. Compõe o presente Decreto o cronograma de execução de obras de infraestruturas, elencadas no “caput” deste artigo, devendo os serviços serem iniciados, obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente, sob pena de sua revogação.

Art. 4º Como garantia para execução das obras de infraestrutura elencadas no artigo anterior, o proprietário fica obrigado a outorgar Escritura Pública de Caução Real, devidamente registrada, de 66 (sessenta e seis) lotes, constantes do Termo de Compromisso de Caução, fisicamente relacionados por número e quadra, os quais serão liberados para venda, proporcionalmente às obras executadas.

Art. 5º O sistema de vias públicas do Loteamento, de acordo com o “Projeto Urbanístico – Sistema Viário” do empreendimento, identificar-se-á como Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, em 05 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e

afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.079, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 713, de 06 de março de 2017, que – dentre outras providências – dispõe sobre procedimentos para obtenção de alvará de funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 713, de 06 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

§ 2º O alvará tributário de funcionamento será expedido para a área de construção que possua Certificado de Conclusão de Obras (CCO), Habite-se ou documento similar informando a área construída.

(...)” (NR)

“Art. 2º Será concedido alvará provisório para imóveis sem Certificado de Conclusão de Obras (CCO), desde que o interessado apresente laudo técnico com parecer de profissional devidamente habilitado atestando sobre as condições de segurança, estabilidade, higiene e acessibilidade para o uso na atividade pretendida, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

(...)” (NR)

“Art. 3º (...)

III - não renovar, quando Lei específica exigir, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) ou Certificado de Licença de Corpo de Bombeiro (CLCB);

(...)

V - quando, vencido o prazo disposto no § 1º do art. 2º, o imóvel não tiver sido regularizado por aprovação de projeto e expedição de Certificado de Conclusão de Obras (CCO) ou Habite-se.

(...)” (NR)

“Art. 4º (...)

II - o imóvel possua Certificado de Conclusão de Obras (CCO), Habite-se ou documento similar, exceto nos casos tratados pelo art. 2º deste Decreto.

(...)

V (...)

m) cópia do cadastro imobiliário (IPTU) ou matrícula atualizada do imóvel;

n) laudo de inspeção predial, com as informações suscitadas no modelo proposto pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos (Anexo I).

(...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, em 06 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE

ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.080, DE DEZEMBRO DE 2019.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 1.604, de 11 de novembro de 2019, que declara ponto facultativo nas repartições públicas e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.604, de 11 de novembro de 2019, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º (...)

“Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores lotados na Secretaria da Saúde o Programa Melhor em Casa e Serviço de transporte sanitário observarão ponto facultativo nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2019, no Município de Cabreúva/SP.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 05 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.080, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza abertura de crédito suplementar para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária Municipal nº 2.215, de 06 de dezembro de 2018 (art. 7º, inciso IV), um crédito suplementar no valor de R\$ 6.660.820,67 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil, oitocentos e vinte reais, e sessenta e sete centavos) para atender à programação constante do incluso quadro (Anexo Único), que passa a fazer parte integrante e indissolúvel deste Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (art. 43, § 1º, inciso III).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, em 06 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.081, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara ponto facultativo na Secretaria de Educação do Município de Cabreúva e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos de ponto facultativo os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, fica instituído o período de recesso escolar remunerado de, 13 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, pois vinculada também ao calendário escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, além das atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cabreúva/SP. (NR).

Parágrafo Único – Sem prejuízos, poderão, a critério da autoridade competente, ser convocados os servidores durante o recesso, inclusive em regime de plantão, caso haja essa necessidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, 05 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.082, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, imóvel(is) situado(s) neste Município de Cabreúva, necessários ao DAE S/A Água e Esgoto, e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 102, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea “e”, 6º e 40 do Decreto-Lei

Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela DAE S/A Água e Esgoto, por via amigável ou judicial, o(s) imóvel(is) abaixo caracterizado(s), necessário(s) para o projeto de ampliação de abastecimento de água do Sistema Caxambú, correspondente a uma área e uma faixa de terra da Matrícula nº 138.105 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, que consta pertencer a Cachoeira Comercial e Agrícola Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas e respectivos memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 3.722/2019, a saber:

I - o perímetro da desapropriação tem início no ponto P37; deste ponto segue com distância de 84,13 m e azimute de 104°32'13" até o ponto P36; deste ponto segue com distância de 32,70 m e azimute de 104°32'13" até o ponto P35; deste ponto segue com distância de 23,69 m e azimute de 88°45'31" até o ponto P33; deste ponto segue com distância de 41,21 m e azimute de 79°13'50" até o ponto P32; deste ponto segue com distância de 24,59 m e azimute de 93°25'09" até o ponto P31; deste ponto segue com distância de 52,37 m e azimute de 100°53'52" até o ponto P30; deste ponto segue com distância de 22,32 m e azimute de 79°11'54" até o ponto P18; deste ponto segue com distância de 33,97 m e azimute de 173°49'57" até o ponto P19; deste ponto segue com distância de 51,44 m e azimute de 167°26'11" até o ponto P20; deste ponto segue com distância de 12,83 m e azimute de 108°28'47" até o ponto P21; deste ponto segue com distância de 74,48 m e azimute de 192°46'15" até o ponto P22; deste ponto segue com distância de 22,35 m e azimute de 207°25'41" até o ponto P23; deste ponto segue com distância de 16,82 m e azimute de 205°49'03" até o ponto P24; deste ponto segue com distância de 39,47 m e azimute de 189°47'57" até o ponto P25; deste ponto segue com distância de 32,10 m e azimute de 186°51'55" até o ponto P26; deste ponto segue com distância de 29,74 m e azimute de 197°10'02" até o

ponto P27; deste ponto segue com distância de 26,42 m e azimute de 187°50'02" até o ponto P28; deste ponto segue com distância de 42,29 m e azimute de 192°24'31" até o ponto P29; deste ponto segue com distância de 32,36 m e azimute de 195°02'49" até o ponto 16; deste ponto segue com distância de 48,03 m e azimute de 293°16'23" até o ponto 17; deste ponto segue com distância de 84,01 m e azimute de 328°54'12" até o ponto 18; deste ponto segue com distância de 125,75 m e azimute de 335°07'44" até o ponto 19; deste ponto segue com distância de 49,40 m e azimute de 295°29'52" até o ponto 20; deste ponto segue com distância de 35,66 m e azimute de 295°29'52" até o ponto 24; deste ponto segue com distância de 10,97 m e azimute de 335°45'22" até o ponto AV2-M-0382; deste ponto segue com distância de 29,01 m e azimute de 331°46'42" até o ponto AV2-M-0383; deste ponto segue com distância de 51,18 m e azimute de 356°10'23" até o ponto AV2-P-0746; deste ponto segue com distância de 82,73 m e azimute de 4°06'28" até o ponto AV2-P-0747; deste ponto segue com distância de 12,72 m e azimute de 355°55'07" até o ponto P37; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 77.942,06 m² (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois metros quadrados e seis décimos quadrados); e

II - o perímetro da faixa de servidão tem início no ponto P36; deste ponto segue com distância de 32,70 m e azimute de 104°32'13" até o ponto P35; deste ponto segue com distância de 179,74 m e azimute de 200°56'48" até o ponto 20; deste ponto segue com distância de 35,66 m e azimute de 295°29'52" até o ponto 24; deste ponto segue com distância de 173,29 m e azimute de 21°57'17" até o ponto P36, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 6.003,97 m² (seis mil e três metros quadrados e noventa e sete décimos quadrados).

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 3º As despesas com a execução

do presente Decreto correrão por conta de verba própria da DAE S/A Água e Esgoto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.083, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, imóvel(is) situado(s) neste Município de Cabreúva, necessários ao DAE S/A Água e Esgoto, e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea "e", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela DAE S/A Água e Esgoto, por via amigável ou judicial, o(s) imóvel(is) abaixo caracterizado(s), necessário(s) para o projeto de ampliação de abastecimento de água do Sistema Caxambú, correspondente a uma área e uma faixa de terra da

Matrícula nº 46.444 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá/SP, que consta pertencer a Henrique Brenner, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas e respectivos memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 3.734/2019, a saber:

“O perímetro da desapropriação tem início no ponto D1, deste ponto segue pela Estrada das Cachoeiras por uma distância de 167,63 m até o ponto A; segue com distância de 18,36 m e azimute de 308°22'40” até o ponto B; segue confrontando neste trecho com a área remanescente, com distância de 77,24 m e azimute de 338°09'17” até o ponto C; segue, com distância de 68,44 m e azimute de 4°19'06” até o ponto D; segue com distância de 39,30 m e azimute de 325°51'26” até o ponto D2; segue com distância de 67,66 m e azimute de 104°32'13” até o ponto D1; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 6.902,59 m² (seis mil, novecentos e dois metros quadrados e cinquenta e nove décimos quadrados).”

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da DAE S/A Água e Esgoto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.084, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, os dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, bem como os dias 02 e 03 de janeiro de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais e de funcionamento ininterrupto, considerados indispensáveis, tais como Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Emergencial (SAE 192), Guarda Municipal, Defesa Civil, Centro de Esterilização e Adoção de Gatos Heiz Dieter Seibel – CREADOCA, Parque Ecológico do Piraiá, limpeza pública, coleta seletiva, vigilância e fiscalização externa.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores lotados tanto no Programa Melhor em Casa, quanto no Serviço de Transporte Sanitário, que, em razão das especificidades de suas atividades, observarão ponto facultativo nos dias 23, 24, 30 e 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 1.064, de 11 de novembro de 2019 e 1.065, de 13 de novembro de 2019.

Cabreúva, 10 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.085, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o recesso e férias escolares da Rede Municipal de Ensino.

Considerando a necessidade de realização de recesso escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação do Município, visando descanso e recomposição física e mental dos profissionais, funcionários e discentes em função do labor do ano escolar;

Considerando a conjuntura econômica atual, a notória dificuldade orçamentária de todos os entes políticos e a sua responsabilidade perene na prestação de serviços públicos essenciais e também da preservação do erário que inclusive viabilize a manutenção daqueles serviços, tudo em nome do interesse público prevalente;

Considerando que o simples funcionamento ordinário das repartições implica necessário e custoso dispêndio aos cofres públicos;

Considerando que o recesso escolar e as férias escolares estão previstas no Calendário Escolar, perfazendo períodos em que não há demanda de trabalho administrativo e de secretaria, devido à interrupção das atividades escolares;

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído o período de recesso escolar remunerado de 13/12/2019 a 03/01/2020 para todos os servidores públicos municipais lotados nas unidades escolares e nos demais setores que atendam exclusivamente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Sem prejuízos, poderão, a critério da autoridade competente, ser

convocados os servidores durante o recesso, inclusive em regime de plantão, caso haja necessidade.

§2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores lotados no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que observarão ponto facultativo nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, pois vinculados também ao calendário escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, além das atividades desenvolvidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cabreúva/SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 10 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.086, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza abertura de crédito suplementar para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária Municipal nº 2.215, de 06 de dezembro de 2018 (art. 7º, inciso IV), um crédito suplementar no valor de R\$ 2.904.307,84 (dois milhões, novecentos e quatro mil, trezentos e sete reais, e oitenta e

quatro centavos) para atender à programação constante do incluso quadro (Anexo Único), que passa a fazer parte integrante e indissolúvel deste Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (art. 43, § 1º, inciso III).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, em 13 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.087, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza abertura de crédito suplementar para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária Municipal nº 2.215, de 06 de dezembro de 2018 (art. 7º, inciso IV), um crédito suplementar no valor de R\$ 190.647,12 (cento e noventa mil, seiscentos e quarenta e sete reais, e doze centavos) para atender à programação constante do incluso quadro (Anexo Único), que passa a fazer parte integrante e indissolúvel deste Decreto,

consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (art. 43, § 1º, inciso III).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, em 13 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.088, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a data de pagamento do IPTU (imposto predial e territorial urbano) para o exercício de 2020 de dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ART. 1º - O vencimento para o pagamento da parcela única e da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.020, será dia 10/03/2020.

§ 1º - O vencimento das demais parcelas do Imposto Predial e

Territorial Urbano – IPTU, dar-se-á todo dia 10 dos meses subsequentes, conforme quantidade de parcelas enumeradas no §2º, até no máximo dezembro de 2020.

§ 2º - Nos termos do art. 138 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1995), o recolhimento se fará a vista ou em até 10 (dez) parcelas.

§ 3º - As parcelas referidas no caput não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

ART. 2º - Para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.020, o contribuinte terá desconto de 10% (dez por cento).

ART. 3º -

Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de dezembro 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº 1.088, DE 17
DE DEZEMBRO DE 2.019.**

Dispõe sobre a data de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2020 e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O vencimento para o pagamento tanto da parcela única quanto da 1ª (primeira) parcela do

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício de 2.020 se dará no dia 10 de fevereiro de 2.020.

§ 1º O vencimento das demais parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dar-se-á todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes, conforme quantidade de parcelas enumeradas no §2º, até no máximo dezembro de 2020.

§ 2º Nos termos do art. 138 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1995), o recolhimento se fará a vista ou em até 10 (dez) parcelas.

§ 3º Os valores das parcelas referidas no caput não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao exercício de 2.020, o contribuinte terá desconto de 10% (dez por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, em 17 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº 1.089, DE 18
DE DEZEMBRO DE 2019**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, parte de imóvel situado neste Município de

Cabreúva, e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 102, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea “d”, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins exclusivos de desapropriação amigável, com indenização igual a zero, parte do imóvel abaixo caracterizada, necessária para a salubridade pública, correspondente a uma faixa de terra da Matrícula nº 4.526 do Oficial de Registro de Imóveis de Cabreúva/SP, que consta pertencer a Potiguara Empreendimentos Imobiliários Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas e respectivos memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 7.092/2019, a saber:

“Imóvel Rural denominado ‘PARTE DESAPROPRIADA DA CHÁCARA FLÔR DE MAIO’, situado no município de Cabreúva/SP, CEP: 13315-000, situado na Estrada dos Romeiros, km78 – Jardim Ipê, com área de 598,46m², ou sejam, 0,059846ha, ou ainda, 0,02473 alqueires, com a seguinte descrição perimétrica: “Inicia-se a metragem em um ponto situado na altura do KM 78, junto a divisa de Florentino Jacomini, e segue pelo alinhamento da ESTRADA ESTADUAL SP-312 EM DIREÇÃO A ITU, na distância de 5,91 metros; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel ‘Remanescente da Chácara Flôr de Maio’, propriedade de Potiguara Empreendimentos Imobiliários Ltda., segue distância de 152,30 metros até alcançar o RIBEIRÃO CABREÚVA; deste ponto no RIBEIRÃO CABREÚVA, em deflexão à esquerda, segue na distância de 4,79 metros, confrontando com propriedade de Moacyr Villela até o ponto de divisa entre este e o já referido Florentino Jacomini; deste ponto, em linha reta, confrontando com o mesmo Florentino Jacomini, segue na distância de 150,00 metros até alcançar o ponto na referida

ESTRADA DE RODAGEM, onde teve início a presente descrição.”

Parágrafo único. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar no imóvel descrito neste artigo para fins de providências relativas a levantamentos topográficos, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste Decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, inclusive as despesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, correrão por conta da expropriada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.090, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 88, de 28 de dezembro de 1994, que cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., dispendo sobre a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de

São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para execução da inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não acondicionados, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, depositados, e em trânsito no âmbito do Município de Cabreúva/SP, nos termos da Lei Municipal nº 88, de 28 de dezembro de 1.994.

§ 1º A inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal em todo o Município de Cabreúva/SP serão exercidas nos termos das Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 – Regulamento e Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), Resolução da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA) do Estado de São Paulo nº 24, de 01º de Agosto de 1.994, e das normas técnicas a serem estabelecidas pela Municipalidade.

§ 2º O cargo de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deve ser única e exclusivamente exercido por médico veterinário.

§ 3º A inspeção e implantação/ implementação dos programas de qualidade serão exercidas por médico veterinário responsável técnico (RT) contratado pela empresa ou produtor rural dos estabelecimentos postulantes ao registro no Serviço de Inspeção Municipal.

§ 4º Ao médico veterinário responsável técnico do estabelecimento produtor cabe realizar a inspeção higiênica-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal, conforme previsto pelo art. 5º, alínea f, da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

§ 5º O médico veterinário responsável técnico de que cuida o § 3º deste art. fará cumprir as normas higiênicas-sanitárias e tecnológicas estabelecidas pela Secretaria

Municipal de Agronegócio, bem como demais legislações de âmbito estadual e federal aplicáveis aos produtos e subprodutos de origem animal.

Art. 2º A inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal serão exercidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, órgão ligado à Secretaria Municipal de Agronegócio.

§ 1º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeitos deste Decreto, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais, produtos de carne, bem como onde são recebidos, manipulados, fracionados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne, o pescado, o mel e produtos de abelha, o leite, os ovos e todos os derivados destes.

§ 2º A inspeção e a fiscalização sanitária para os produtos de origem animal abrangem:

I - a higiene geral dos estabelecimentos industriais;

II - o abastecimento, canalização, armazenamento, tratamento e distribuição da água para consumo humano;

III - o escoamento das águas residuais e servidas, que deverão ter destino adequado, conforme previsto em legislação vigente;

IV - o funcionamento dos estabelecimentos, conforme classificação a seguir:

a) matadouros de suínos, bovinos, equinos, caprinos, ovinos, aves e animais de produção e domésticos, além de outras espécies devidamente aprovadas para o abate;

b) indústrias de produtos cárneos, de conservas, de embutidos, charqueadas, de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e indústria de produtos de origem animal não comestíveis;

c) granjas, estábulos e fazendas leiteiras, bem como abrigos rústicos de leite;

d) postos de recebimento de leite, postos de desnatção, queijarias, usinas de processamento de leite, indústria de laticínios, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e postos de coagulação;

e) entrepostos de pescado e indústria de conservas de pescado;

f) entrepostos de ovos e indústria de conservas de ovos; e

g) apiários.

V - as fases de recebimento, elaboração, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não;

VI - o exame ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previsto no art. 1º, § 1º deste Regulamento, e ainda outras normas que venham a ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VIII - a classificação de produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos neste Regulamento, em normas federais ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal;

IX - os exames organolépticos e microbiológicos das matérias-primas ou produtos;

X - as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias; e

XI - os meios de transporte de animais vivos, os produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana.

Art. 3º Os técnicos em inspeção portarão Carteira de Identidade Funcional, fornecida pela Prefeitura Municipal, contendo a sigla S.I.M., o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo único. É obrigatória a prévia apresentação da Carteira de Identidade Funcional sempre que o técnico em inspeção estiver desempenhando suas atividades

profissionais.

Art. 4º A fiscalização a ser exercida nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas que exponham ao comércio produtos de origem animal é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária Municipal – VISA, observadas as normas da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Registro de Estabelecimentos

Art. 5º O registro de estabelecimento é providência própria do Serviço de Inspeção Municipal de Cabreúva, que outorgará ao estabelecimento, após cumpridas as exigências constantes no processo, o Título de Registro de Estabelecimento.

§ 1º Nenhum estabelecimento pode realizar comércio com produtos de origem animal, no âmbito do Município, sem estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo – S.I.S.P. ou Serviço de Inspeção Federal – S.I.F..

§ 2º Estão sujeitos a registros os estabelecimentos produtores que utilizem matéria-prima de origem animal citados no art. 2º, § 2º, inciso IV, deste Decreto.

Art. 6º Para fins de registro, será necessário completar os seguintes procedimentos:

I - apresentação da documentação exigida para registro de estabelecimento;

II - formação do processo de registro;

III - conclusão das obras; e

IV - registro de estabelecimento.

Art. 7º O processo de registro de estabelecimento será instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, solicitando o registro e a inspeção do Serviço de Inspeção Municipal, e dados do proprietário;

II - dados do estabelecimento;

III - contrato de responsabilidade técnica;

IV - memorial econômico sanitário do estabelecimento;

V - relação discriminada do maquinário e fluxograma de produção;

VI - composição dos produtos;

VII - projeto técnico do estabelecimento, com planta baixa, em escala de 1/100, das instalações e equipamentos, planta de corte e fachada, planta de situação, memorial descritivo da construção de responsabilidade do técnico e croqui de localização, quando do meio rural;

VIII - registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, conforme o caso;

IX - parecer técnico e laudo de inspeção feito pelo técnico do Serviço de Inspeção Municipal; e

X - leiautes/arte final dos rótulos ou embalagens.

§ 1º Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana é considerado básico, para efeito de registro, a apresentação prévia de laudo oficial atualizado de análise da água de consumo humano do estabelecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º Mesmo que o resultado da análise seja favorável, o Serviço de Inspeção Municipal pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, tratamento da água.

Art. 8º Para a construção de estabelecimentos novos, além dos documentos citados no art. 7º, é obrigatório o exame do terreno, cujo pedido deve ser instruído com a planta do local, especificando a área disponível, acidentes existentes, detalhes sobre a água de abastecimento, a rede de esgoto, indicação do local de escoamento de resíduos e localização em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis e de contaminação de qualquer natureza.

Art. 9º As obras de construção civil

sujeitas à inspeção municipal não serão iniciadas sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 10. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como de instalações, só podem ser realizadas após prévia aprovação dos projetos.

Art. 11. Apresentados os documentos exigidos neste Regulamento, o Serviço de Inspeção Municipal mandará vistoriar o estabelecimento para a apresentação do competente laudo.

Art. 12. À vista dos elementos constantes no processo, o médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) emitirá o respectivo parecer e encaminhará o processo ao Chefe do Executivo, que autorizará a instalação do estabelecimento inspecionado pelo S.I.M. e fornecerá tanto o título de registro no qual constará o número de registro do estabelecimento quanto o título de registro para os produtos aprovados.

Art. 13. Autorizado o registro, uma das vias das plantas e dos memoriais descritivos será arquivada no Serviço de Inspeção Municipal e a outra entregue ao interessado.

Art. 14. Ocorrendo alteração do responsável legal, responsável técnico, endereço, razão social ou encerramento das atividades da empresa em estabelecimentos registrados, deverá, de imediato, ser procedida a devida alteração no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal.

Seção II

Do Funcionamento dos Estabelecimentos

Art. 15. As atividades no estabelecimento somente serão iniciadas após a realização da fiscalização prévia de todas as dependências, situação em relação ao terreno, instalações, equipamentos, natureza e estado de conservação das paredes, pisos e tetos, pé-direito, bem como da rede de esgoto e de abastecimento de água, descrevendo detalhadamente a procedência, distribuição,

canalização e escoamento.

Art. 16. Os estabelecimentos de produtos de origem animal funcionarão somente se estiverem devidamente instalados e equipados com as dependências mínimas, maquinários e utensílios diversos, de acordo com a natureza e a capacidade de produção, satisfeitas as seguintes condições básicas:

I - localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis e de contaminação, de qualquer natureza;

II - dispor de pé-direito adequado às atividades devidas nas diversas dependências, de modo a permitir a disposição adequada dos equipamentos, a execução higiênica e sanitária das atividades e a contribuir com a ventilação do ambiente;

III - dispor de luz natural e artificial, bem como de ventilação suficiente, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades em ordem tecnológica cabíveis, de modo a evitar-se que os raios solares prejudiquem a natureza do trabalho nelas desenvolvido, sendo que, se a iluminação for artificial, feita através de luz fria, as lâmpadas deverão ser adequadamente protegidas, proibindo-se a utilização de luz colorida que mascare ou determine falsa impressão de coloração de produtos;

IV - dispor de energia elétrica suficiente para o adequado funcionamento dos equipamentos, devendo sua distribuição, nas instalações, ser externa, com proteção através de condutas ou calhas apropriadas, e de forma a não prejudicar os trabalhos nas dependências;

V - possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e corrosão, ligeiramente inclinado, com ralos protegidos/vedados, construído de modo a facilitar a coleta e o escoamento das águas residuais, bem como a permitir sua limpeza e higienização;

VI - ter paredes lisas, impermeáveis, com material aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, de cor clara, de fácil lavagem e higienização;

VII - possuir forro de material resistente à umidade e aos vapores,

construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação e que propicie boa higienização;

VIII - dispor de telas milimétricas em todas as janelas, passagens para o exterior ou outra abertura, de modo a impedir a entrada de insetos;

IX - dispor de eficiente controle de pragas;

X - possuir, quando necessário, instalações de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XI - dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de estrutura de higienização para mãos e botas;

XII - que a água utilizada nos estabelecimentos atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação pertinente;

XIII - dispor de rede de abastecimento de água para atender, suficiente e exclusivamente, às necessidades totais do estabelecimento, de forma a não interromper o processamento;

XIV - dispor de água fria abundante e, quando necessário, de instalações a vapor e de água quente, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos, como dos subprodutos não comestíveis;

XV - dispor de mesas, recobertas de material impermeável e superfície lisa e de fácil lavagem e higienização, ou aço inoxidável, para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, montadas em estrutura de material adequado e construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização, vedado o uso de estrutura de madeira;

XVI - dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de inox ou material impermeável, de superfície lisa e de fácil lavagem e higienização, sendo que os tanques, segundo suas finalidades, poderão ser de alvenaria, convenientemente revestidos de material cerâmico, com rejuntamento reforçado de forma a não propiciar acúmulo de resíduos nos cantos;

XVII - dispor de instalação frigorífica com capacidade adequada,

dotada de termômetro com visor externo, conforme a categoria do estabelecimento;

XVIII - dispor do equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos aos princípios de técnica industrial, de eficiência e eficácia comprovadas e de facilidade de higienização, inclusive para aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis;

XIX - dispor de depósitos adequados para guarda de ingredientes, embalagens, continentes e materiais ou produtos de limpeza utilizados no estabelecimento; e

XX - possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósito para chifres, cascos, ossos, adubos, crinas, alimentos para animais e outros produtos e subprodutos não comestíveis, localizado em pontos afastados dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;

Art. 17. Os estabelecimentos devem, ainda, satisfazer condições particulares, de acordo com a sua categoria, em atendimento às normas específicas.

Art. 18. Nenhum estabelecimento de produto de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Seção III

Da Higiene dos Estabelecimentos

Art. 19. Todas as dependências e os equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos limpos e higienizados, antes, durante e após a realização dos trabalhos de rotina, dando-se conveniente destino às águas servidas e residuais.

Art. 20. É obrigatória a implementação de programas de autocontrole e boas práticas de fabricação, conforme particularidades de cada estabelecimento.

Art. 21. Todas as vezes que for necessário, o Serviço de Inspeção Municipal deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 22. A critério do Serviço de

Inspeção Municipal, poderá ser dispensada a impermeabilização de paredes em dependências onde se trabalha com equipamentos fechados.

Art. 23. As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Art. 24. Os maquinários, carros, tanques, caixas, mesas e demais materiais e utensílios utilizados para transporte e depósito de produtos de origem animal não comestíveis, deverão estar convenientemente identificados e não poderão ser utilizados para produtos comestíveis.

Art. 25. As câmaras frias devem atender às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação e deverão ser limpas e desinfetadas, pelo menos uma vez por ano, ou a critério do Serviço de Inspeção Municipal, sendo obrigatória a exibição, em local de fácil visualização, a data e o responsável pela limpeza e desinfecção.

Art. 26. É proibida a entrada e permanência de cães, gatos, pombas e outros animais no estabelecimento, áreas de interesse, suas dependências, anexos e no perímetro adjacente à atividade.

Art. 27. Os funcionários que manuseiam produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, devem usar uniformes próprios e limpos.

Art. 28. Fica proibido utilizar áreas onde se realizam manipulações de alimentos para outras atividades que não se relacionam ao trabalho afim, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade na dependência.

§ 1º Não é permitido fazer refeições nos locais onde são realizados trabalhos de manipulação de alimentos.

§ 2º É proibido fumar em qualquer dependência do estabelecimento.

Art. 29. Fica vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente paramentadas.

Art. 30. É proibido empregar na

coleta, embalagem ou conservação de matérias-primas ou produtos usados na alimentação humana, qualquer utensílio que, pela forma, composição ou conservação, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Art. 31. O estabelecimento deve dispor de vestiários, sanitários e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal, instalados separadamente para cada sexo, e sem acesso direto à área de produção.

Art. 32. Os funcionários do estabelecimento deverão portar atestado de saúde, atestando sua aptidão à manipulação de alimentos.

Parágrafo único. Sempre que ficar comprovada qualquer condição que represente risco à inocuidade do produto, o manipulador deverá ser afastado de suas funções.

Art. 33. Nos estabelecimentos que manipulem leite e seus derivados, é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização dos vasilhames antes de seu retorno aos postos de origem.

Art. 34. Nas áreas destinadas para abate de animais e de suporte para essa finalidade, é obrigatória a existência de recipiente com desinfetante, e/ou descarga de vapor para esterilização de facas, ganchos e outros instrumentos de trabalho ou utensílios.

Art. 35. O Serviço de Inspeção Municipal poderá exigir, em qualquer ocasião, desde que julgue necessário, quaisquer outras medidas higiênicas nos estabelecimentos, áreas de interesse, suas dependências e anexos.

Art. 36. As instalações próprias para a guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais, devem ser lavadas e desinfetadas tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 37. As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser frequentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Seção IV

Das Obrigações das Empresas

Art. 38. É de competência e de responsabilidade dos que, legal e tecnicamente, respondem pelo estabelecimento, para com o serviço de inspeção:

I - observar e fazer observar as exigências contidas no presente Decreto;

II - fornecer a mão de obra necessária e habilitada, bem como os materiais adequados e indispensáveis para as atividades de inspeção, quando necessário;

III - fornecer, aos empregados e funcionários da inspeção, uniformes completos e adequados aos diversos serviços, quando necessário;

IV - fornecer material próprio e substâncias adequadas para os trabalhos de limpeza, desinfecção, esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;

V - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

VI - manter em dia o registro de recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

VII - manter funcionários habilitados na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

VIII - recolher as taxas de expediente previstas na legislação vigente; e

IX - no caso de cancelamento do registro, encaminhar a documentação arquivada, os rótulos, embalagens e todo material pertencente, à sede do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 39. Tratando-se de matéria-prima ou produtos de laticínios procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve ainda a empresa, em livros e mapas próprios, indicar a data de entrada, o número da guia de embarque ou certificado sanitário e o número de registro do estabelecimento remetente.

Art. 40. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural, atestados sanitários dos rebanhos,

comprovantes de vacinações e demais exames pertinentes.

Art. 41. O proprietário de estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal que utiliza matéria-prima de origem animal é o responsável pelo processamento dos produtos e, nesta condição, responderá legal e juridicamente por quaisquer consequências consideradas danosas à saúde pública caso se comprove a omissão ou negligência de sua parte no que diz respeito à higiene, adição de produtos químicos e/ou biológicos, uso indevido de práticas de beneficiamento, embalagens, conservação, transporte, comercialização e prazo de validade.

Seção V

Da Inspeção e Reinspeção Industrial e Sanitária dos Produtos

Art. 42. Os produtos e matérias-primas, antes de serem expedidos para o consumo, devem ser inspecionados tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º Os produtos contaminados ou alterados não passíveis de aproveitamento, como estabelece este Decreto, serão incinerados ou inutilizados mediante a aplicação do agente físico ou químico, devendo ser lavrado os respectivos termos.

§ 2º Os produtos e matérias-primas que, na reinspeção, forem julgados impróprios para o consumo humano, poderão ser destinados ao aproveitamento, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidos à desnaturação, se for o caso.

§ 3º Quando ainda permitam aproveitamento condicional ou beneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar, desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias-primas.

Art. 43. Nenhum produto ou matéria-prima de origem animal, que não seja oriundo do próprio estabelecimento, pode dar entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja

claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), no Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo (S.I.S.P.) ou Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.).

Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo, devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

Art. 44. Na reinspeção de carne, esta deve ser condenada se apresentar qualquer alteração que faça suspeitar processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

Art. 45. Nos entrepostos onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I - conferir a documentação sanitária que acompanha o produto, quando for o caso;

II - identificar os rótulos com a composição e as marcas oficiais do produto, bem como o número do registro, a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informações sobre a conservação do produto;

III - verificar as condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização; e

IV - verificar os caracteres organolépticos, coletando amostras para análise físico-química e microbiológica, quando necessário.

Seção VI

Embalagem e Rotulagem

Artigo 46. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só poderão ser acondicionados, embalados e rotulados de acordo com o art. 1º, § 1º deste Regulamento, e ainda outras normas que venham a ser aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. No tocante a

embalagem e rotulagem, deverão ser observadas ainda as normas próprias de defesa do consumidor.

Artigo 47. Recipientes anteriormente usados não poderão ser reutilizados em hipótese alguma.

Artigo 48. São permitidos como acondicionamento, envoltório e embalagem de produtos de origem animal, de acordo com a sua natureza:

I - tripas, bexigas e outras membranas animais, para produtos embutidos;

II - películas artificiais aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Cabreúva,

III - papel metálico, papel impermeável ou similar, papel apergaminhado, papelão e outros aprovados;

IV - recipientes de vidro;

V - caixas de plástico ou engradados de plástico, conforme o caso; e

VI - outros recipientes, vasilhames, continentes ou embalagens autorizados pelo Serviço de Inspeção.

Art. 49. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou containers, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando destinados a outros estabelecimentos.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal manipulados ou a serem fracionados devem conservar a rotulagem, sempre que possível, ou manter identificação do estabelecimento de origem.

Art. 50. Considera-se rótulo, para efeito do art. 49, qualquer identificação impressa ou litografada, além de dizeres pintados ou gravados a fogo, por pressão ou decalcação, aplicados sobre matérias-primas, produtos ou continentes.

Art. 51. A aprovação e registro de rótulo devem ser requeridos pelo interessado, que instruirá o pedido com os seguintes documentos:

I - exemplares dos rótulos a

registrar ou usar, em seus diferentes tamanhos; e

II - memorial descritivo do processo de fabricação do produto, detalhando sua composição e respectivas percentagens.

Parágrafo único. Quando o peso, a data de fabricação e a data de validade somente possam ser colocados após acondicionamento e rotulagem do produto, o requerimento deve consignar essa ocorrência.

Art. 52. Registrado o rótulo, o Serviço de Inspeção Municipal comunicará à firma interessada sua aprovação, arquivando a via apresentada como parte integrante do processo de registro junto ao órgão.

Art. 53. Os rótulos registrados trarão impressa a declaração de seu registro no Serviço de Inspeção Municipal, seguida do número respectivo.

Art. 54. Os rótulos devem ser usados somente para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos poderá ser feita sem prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 55. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado escondendo ou encobrindo, total ou parcialmente, dizeres de rotulagem ou o carimbo da inspeção municipal.

Art. 56. Além das exigências previstas neste Decreto e demais legislações federais e estaduais vigentes, os rótulos devem, obrigatoriamente, conter as seguintes indicações:

I - nome do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas nas normas federais e estaduais;

II - nome da firma responsável;

III - nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV - carimbo oficial da inspeção municipal;

V - identificação do estabelecimento, especificando o nome do logradouro,

número, cidade e telefone;

VI - marca oficial do produto;

VII - data da fabricação, prazo de validade e número de lote;

VIII - fórmula de composição do produto ou outros dizeres, quando previstos nestas normas;

IX - peso bruto, peso líquido ou volume;

X - a inscrição Reg. nº XXX-XX/XX, sendo os 3 primeiros algarismos destinados ao número do estabelecimento e os demais referentes ao produto; e

XI - a especificação "Indústria Brasileira".

Art. 57. A data de fabricação e prazo de validade, conforme a natureza do envoltório, será impressa, gravada ou declarada por meio de carimbo, detalhando dia, mês e ano, podendo este último ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 58. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem ou de qualidade dos produtos, podendo essa proibição se estender, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, às denominações impróprias.

Art. 59. Os rótulos das embalagens de produtos que não forem destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da inspeção municipal, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", obrigatória também nas embalagens, a fogo ou por gravação, dando-se, em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 60. No tocante a embalagem e rotulagem de produtos de origem animal, deverão ser observadas as legislações pertinentes citadas no art. 1º, § 1º, desta norma, assim como a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 61. Os estabelecimentos devem comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal a não utilização de qualquer rótulo, para fins de cancelamento do registro deste.

Art. 62. Os carimbos oficiais, em qualquer estabelecimento, devem reproduzir fiel e exatamente os modelos determinados por normas determinadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 63. No caso de cassação de registro ou ainda de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da inspeção municipal, à quem entregará todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Seção VII

Selo/Carimbo da Inspeção Municipal

Art. 64. Os selos e carimbos do Serviço de Inspeção do Município de Cabreúva devem obedecer exatamente à descrição e os modelos a seguir expostos, respeitando as dimensões, formas, dizeres, tipo e corpo de letra, sendo colocados em destaque na tampa das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 65. O selo ou carimbo do Serviço de Inspeção do Município de Cabreúva, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados, obedecerão aos seguintes modelos e terão os seguintes usos:

Parágrafo único. Modelo I:

I - para caixas, engradados e outros que transportam produtos comestíveis, mel e cera de abelha, a fogo ou gravado sob pressão;

II - para produtos comestíveis acondicionados em fardos, sacos ou similares, expostos ao consumo em peças ou a granel, pintado ou impresso no próprio envoltório;

III - para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana acondicionado em recipientes metálicos, de madeira, de vidro, encapados ou produtos envoltos em papel, facultando, neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo, como se segue:

a) em alto relevo, na tampa das latas

ou sobre o tampo metálico dos vidros;

b) a fogo ou gravado sob pressão, nos recipientes de madeira;

c) impresso no corpo do rótulo, quando litografado ou gravado em alto relevo no tampo das latas.

IV - impressos em todos os rótulos de papel, quando os produtos não estiverem acondicionados nos recipientes indicados nos itens anteriores;

V - para produtos em que o rótulo é substituído por uma etiqueta, a ser aplicada isoladamente sobre uma das faces;

VI - para embutidos ou similares para consumo humano que não usam qualquer identificação, será afixada uma plaqueta de polietileno na forma do carimbo.

Seção VIII

Exames de Laboratório

Art. 66. Os produtos de origem animal prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames físico-químicos e microbiológicos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 67. A periodicidade e o tipo das análises laboratoriais dos produtos, água e outros, a serem efetuados pelo estabelecimento, serão definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, observada a legislação pertinente.

Art. 68. As técnicas de exames e a orientação analítica serão padronizadas de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Deverá ser preenchido o Termo de Colheita, pelo Serviço de Inspeção Municipal, em todos os seus itens e assinado pelo funcionário que coletou a amostra.

§ 2º A amostra deve ser coletada em triplicata, representando uma delas a contraprova, que permanecerá em poder do interessado, sendo as demais encaminhadas ao laboratório credenciado, lavrando-se um termo de coleta em duas vias, uma das quais será entregue ao interessado.

§ 3º Tanto a amostra quanto a contraprova devem ser colocadas em

envelopes apropriados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, que deverão ser fechados, lacrados e rubricados pelo interessado e pelo funcionário que fez a coleta, sendo o custo do envio e das análises ônus do interessado.

§ 4º Quando o interessado divergir do resultado do exame, poderá requerer, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a análise de contraprova.

§ 5º O requerimento será dirigido ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 6º O exame da contraprova deve ser realizado no mesmo laboratório oficial que procedeu o exame da prova, podendo o interessado se fazer representar por um técnico de sua preferência e confiança.

§ 7º Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal e da perícia de contraprova, novo recurso pode ser encaminhado à coordenação do Serviço de Inspeção Municipal, que determinará novo exame a ser realizado sobre a amostra em poder do laboratório.

§ 8º Confirmado o resultado da análise, o Serviço de Inspeção Municipal determinará a sua destinação.

§ 9º A violação das amostras coletadas pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal será caracterizada como fraude, aplicando-se as sanções previstas neste Decreto.

Art. 69. No caso de suspeita de contaminação dos produtos e matérias-primas, será coletada amostra para análise laboratorial dos mesmos, sendo suspensa sua comercialização e ficando o responsável do estabelecimento como fiel depositário dos referidos produtos e matérias-primas até o resultado das análises.

Seção IX

Infrações e Penalidades

Art. 70. Além dos casos específicos previstos neste Decreto, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações, como regra geral:

I - adulteração:

a) quando os produtos tenham

sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas;

b) quando, no preparo dos produtos, haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregada substância, de qualquer qualidade, tipo e espécie, diferente da composição normal do produto sem prévia autorização do Serviço de Inspeção Municipal;

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos; ou

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II - fraudes:

a) as alterações ou modificações, totais ou parciais, de um ou mais elementos normais do produto, em desacordo com os padrões estabelecido ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) a supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco;

d) a conservação com substâncias proibidas; ou

e) a especificação, total ou parcial, na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III - falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituam processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização; ou

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Decreto ou em fórmulas aprovadas.

Art. 71. No caso de descumprimento do disposto no presente Regulamento, em atos complementares ou instruções que forem expedidas, serão aplicadas as seguintes sanções, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 88, de 28 de outubro de 1994:

I - advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso anterior, que será acrescida de 50% (cinquenta por cento) em hipótese de reincidência;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam ou forem adulterados;

IV - interdição das atividades, nas hipóteses de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou de embarço à ação fiscalizadora; ou

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração, falsificação habitual ou fraude do produto, ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias legalmente previstas.

§ 1º A multa prevista no inciso II, deste artigo, será agravada até o grau máximo nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir o Decreto.

§ 2º A interdição de que trata o inciso IV deste art. cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou, no caso de embarço à fiscalização, quando franqueada a atividade à ação de fiscalização.

§ 3º A interdição de que trata o inciso V deste art. poderá ser levantada após o atendimento devidamente comprovado das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, o registro será cancelado.

Art. 72. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Decreto, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal que:

I - se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação, por qualquer motivo;

V - não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento; ou

VI - contrariarem o disposto em normas sanitárias vigentes.

Art. 73. As multas previstas no art. 71 deste Decreto ficam fixadas nos seguintes valores:

I - leves:

a) aos responsáveis pela permanência em trabalho de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de saúde pública;

b) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do Serviço de Inspeção Municipal nas testeiras dos continentes, dos rótulos ou em produtos;

c) aos que infringirem quaisquer exigências sobre rotulagem, para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades;

d) aos que acondicionarem ou embalem produtos em recipientes não permitidos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

f) aos responsáveis por estabelecimentos que, após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e à higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

g) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas nas normas técnicas;

h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem a lavagem e a higienização do vasilhame, de frascos, de carros-tanques e veículos em geral; ou

i) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

II - graves:

a) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo serviço de inspeção;

b) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

c) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no serviço de inspeção as transferências de responsabilidade ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essa exigência legal por ocasião do processamento da venda ou locação;

d) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos da inspeção municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no serviço municipal;

e) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações

ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo serviço de inspeção;

f) aos responsáveis por estabelecimentos sob inspeção municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

g) às firmas responsáveis por estabelecimentos que prepararem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo serviço de inspeção;

h) aos que despacharem produtos de origem animal em desacordo com as determinações do serviço de inspeção;

i) aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções de úbere, diarreias e corrimentos vaginais, que tenham sido afastadas do rebanho pelo serviço de inspeção; ou

j) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes e falsificações de produtos de origem animal, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado e falsificado;

III - gravíssimas:

a) às pessoas físicas ou jurídicas que embarçarem ou burlarem a ação dos servidores do serviço de inspeção no exercício de suas funções;

b) aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do serviço de inspeção no exercício de suas atribuições.

c) aos que se utilizarem de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo serviço municipal;

d) aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

e) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não

inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

f) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal;

g) aos que usarem indevidamente os carimbos da inspeção municipal;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal em desacordo com os padrões fixados na legislação municipal ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonégarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação; ou

i) às faltas de natureza grave relativas a outras infrações ao regulamento de inspeção sanitária de produtos de origem animal do município não previstas neste artigo.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de que trata o artigo 71 deste Decreto, quando cabíveis.

Art. 74. Constatada qualquer infração às normas previstas neste Decreto ou em demais atos normativos, o médico veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal lavrará, em 02 (duas) vias, o Auto de Infração, sendo que a primeira será entregue ao infrator e a segunda remetida à seção competente da inspeção municipal;

Parágrafo único. Não podem ser aplicadas multas sem que previamente seja lavrado o Auto de Infração.

Art. 75. O Auto de Infração deve ser assinado pelo médico veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal que constatou a irregularidade, pelo proprietário do estabelecimento, representante da firma ou por duas testemunhas, quando houver, devidamente qualificadas.

§ 1º Sempre que o infrator ou seus representantes não estiverem presentes ou se recusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando houver, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias

do Auto de Infração, em caráter de notificação, ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento por correspondência registrada através de aviso de recebimento.

§ 2º Na impossibilidade de localização do autuado, será ele notificado mediante publicação no Jornal do Município e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 76. O infrator, a partir da comunicação da autuação, terá um prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa dirigida ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, podendo, durante esse prazo, ter vista dos autos na dependência onde se iniciou o processo.

Parágrafo único. A defesa deve ser protocolada e encaminhada ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 77. Julgada procedente a autuação, o Serviço de Inspeção Municipal aplicará a multa, notificando o infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, encaminhando-lhe cópia da decisão.

Parágrafo único. O autuado será também notificado da decisão, na hipótese de improcedência da autuação, de conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 78. Caberá recurso ao superior imediato do titular do Serviço de Inspeção Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação.

Art. 79. Acolhido o recurso, no mérito, o Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, determinará o cancelamento do Auto da Infração, de eventuais sanções ou de outras medidas por ventura adotadas.

Art. 80. Em sendo mantida a multa e decorrido o prazo para seu recolhimento sem o respectivo pagamento, o Serviço de Inspeção Municipal enviará processo à Secretaria Municipal da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa.

Art. 81. O prazo para recolhimento da multa e seus consectários legais é de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência de sua aplicação.

§ 1º Após esse prazo e até a data de seu efetivo pagamento, a multa

somente poderá ser recolhida, com todos os acréscimos legais.

§ 2º A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 82. Todo produto de origem animal exposto à venda no Município, sem qualquer identificação ou meio que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será considerado clandestino e como tal, sujeito às exigências e penalidades previstas neste regulamento.

Art. 83. As multas serão aplicadas no auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringindo, a natureza do estabelecimento, sua localização e razão social.

Art. 84. Nos casos de cancelamento de registro no Serviço de Inspeção Municipal, a pedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e entregues a Inspeção Municipal mediante recibo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Os servidores do Serviço de Inspeção Municipal, em serviço de inspeção, têm livre acesso, em qualquer dia ou hora, a qualquer estabelecimento relacionado no art. 2º e seus parágrafos deste Decreto.

Art. 86. Nos estabelecimentos sob inspeção municipal, a fabricação dos produtos não padronizados somente será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o

presente Decreto.

Art. 87. É de competência do responsável do Serviço de Inspeção Municipal a expedição de instruções objetivando ordenar os procedimentos administrativos ou, ainda, visando facilitar o cumprimento deste Decreto.

Art. 88. A fixação, classificação de tipos e padrões, aprovação de produtos de origem animal e de fórmulas, rótulos e carimbos, constituem atribuição do Serviço de Inspeção Municipal, mediante instruções definida para cada caso, obedecida a legislação sanitária em vigor.

Art. 89. Os servidores do Serviço de Inspeção Municipal, sempre que necessário, buscarão o apoio de autoridades civis e militares, com encargos policiais, mediante identificação, quando no desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 90. É de responsabilidade do Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal a coordenação das ações de sua competência contidas neste Decreto.

Art. 91. Fica o Serviço de Inspeção Municipal autorizado a editar os atos complementares e normas técnicas que se fizerem necessários para cumprimento deste Decreto.

Art. 92. Diante da extinção da Unidade Fiscal do Município de Cabreúva (UFMC), aplicam-se para fins de apuração das taxas e penalidades, os valores fixados em inclusa Tabela (Anexo IX), expressos em moeda corrente.

Art. 93. Aplicam-se complementarmente a este Decreto, no que couberem, as legislações estadual e federal.

Art. 94. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

ANEXO I

Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Requerimento de registro

Eu, _____,
R.G. nº _____, SSP/_____, registrado (a) sob o CPF de nº _____,
domiciliado(a) _____ à _____
_____ venho
requerer, junto a Vossa Senhoria, o registro de meu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal para
comercialização no Município de Cabreúva.

Dados do estabelecimento:

Proprietário(a): _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Telefones: () _____; () _____; () _____

E-mail: _____

Classificação do estabelecimento: _____

Cabreúva, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura/Carimbo

ANEXO II

Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Memorial Descritivo dos Equipamentos

Estabelecimento: _____

Classificação: _____

Proprietário(a): _____

Listar todos os equipamentos utilizados no estabelecimento para o processamento dos produtos:

Cabreúva, ____ de _____ de 20____.

Assinatura/Carimbo

ANEXO III

Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Memorial Descritivo das Instalações

Identificação do estabelecimento: _____

Nome da empresa, proprietário(a) ou arrendatário(a): _____

Localização: _____

Classificação do estabelecimento: _____

Produtos manipulados no estabelecimento: _____

Capacidade máxima (aproximada) diária de industrialização ou manipulação: _____

Procedência das matérias-primas (Municípios): _____

Número de funcionários: _____

Presença de estabelecimento próximo produtor de mau-cheiro? SIM () NÃO

Se sim, de que tipo de estabelecimento: _____

Meio de transporte do produto final: _____

Realizar memorial econômico-higiênico detalhado dos seguintes itens:

1. Água de abastecimento (procedência, captação, tratamento, vazão, capacidade dos depósitos, distribuição, destino das águas servidas.).
2. Ventilação e iluminação das dependências.
3. Separação entre as dependências de produtos comestíveis e não comestíveis.
4. Proteção utilizada contra insetos e roedores.
5. Áreas na qual são manipulados os produtos comestíveis (detalhar dimensões das salas, pisos, paredes, portas, janelas, teto, revestimentos de mesa e tanques).
6. Instalações frigoríficas (detalhes das instalações, sistemas de frio, fábrica de gelo, caixas de conservação, freezer, geladeira, etc.).
7. Vestuários, banheiros e refeitórios (dimensão, localização e capacidade).

ANEXO IV

Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Fluxograma de Produção

Produto: _____

Estabelecimento: _____

Classificação: _____

Proprietário(a): _____

Responsável Técnico(a): _____

Descrever detalhadamente o Fluxograma de Produção.

Obs.: Apresentar um fluxograma distinto para cada tipo de produto produzido.

Cabreúva, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura/Carimbo

ANEXO V

Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Descrição da Composição do Produto

Produto: _____

Estabelecimento: _____

Classificação: _____

Proprietário(a): _____

Responsável Técnico(a): _____

Matéria-prima: _____

Ingredientes secos: _____

Ingredientes líquidos: _____

Outros ingredientes: _____

Conservadores: _____

Corantes: _____

Material da embalagem e corantes utilizados: _____

Obs.: Apresentar a composição de cada produto separadamente.

Cabreúva, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura/Carimbo

ANEXO VI

Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Requerimento para solicitação de rotulagem

Ilustríssimo Senhor Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.,

A firma abaixo qualificada, através de seu representante e de seu responsável técnico, requer que seja avaliado, por este Serviço, o atendimento dos requisitos necessários para o acatamento da solicitação objeto deste documento:

- 1 - Identificação do estabelecimento;
- 2 - CNPJ/Prod. Rural;
- 3 - Endereço;
- 4 - Características do rótulo e embalagem:
 - 4.1 - Rótulo;
 - 4.2 - Embalagem;
- 5 - Identificação de quantidade (gramas ou litros);
- 6 - Composição do produto (matéria prima e ingredientes);
- 7 - Armazenamento; e
- 8 - Layout do rótulo.

Responsável técnico do estabelecimento

Proprietário

ANEXO VII

Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Declaração de Responsabilidade Técnica

Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria de Agronegócio e ao Serviço de Inspeção Municipal, que _____

com formação em _____, portador(a) do R.G.: _____, SSP/ _____, CPF nº: _____, registro profissional junto ao _____

_____, número _____, telefone () _____, e-mail: _____ é o(a) responsável técnico(a) do seguinte estabelecimento:

_____ de propriedade de _____.

Por ser verdade, as duas partes assinam e dão fé,

Estabelecimento

ANEXO VIII

Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Autorização para inspeção

Solicito à coordenadoria do Serviço de Inspeção Municipal, a inspeção para a empresa:

_____ com registro no CNPJ nº _____, situada no seguinte endereço:

_____, com o objetivo de dar início às atividades de produção, previstas para o dia _____.

Cabreúva, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura/Carimbo

ANEXO IX

Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Tabela de Valores das Taxas e Multas

Item	Valor
1. Taxas	
1.a) Inspeção Sanitária	R\$ 53,06
1.b) Registro de Estabelecimento	R\$ 53,06 (por estabelecimento)
1.c) Registro de Produto	R\$ 26,53 (por produto)
1.d) Análise Prévia	R\$ 26,53 (por produto)
1.e) Análise Pericial	R\$ 26,53 (por amostra de produto)
2. Multas	
2.a) Leve	De R\$ 0,00 até R\$ 159,18
2.b) Grave	Acima de R\$ 159,18 até R\$ 371,42
2.c) Gravíssima	Acima de R\$ 371,42 até R\$ 716,31

DECRETO Nº 1.091, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a redação do inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal nº 707, de 09 de fevereiro de 2017, que – dentre outras providências – institui a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do Convênio do Projeto Estadual do Leite “Viva Leite”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 707, de 09 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º (...)

I - representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

a) Frederico José Atílio – RG: 4.266.133-X e CPF: 721.874.688-87 (titular); e

b) Valter J. Baroni Gonçalves – RG:

10.945.933-7 e CPF: 029.617.868-35 (suplente).

(...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, em 18 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 1.092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre aumento de tarifa dos ônibus circulares no Município de Cabreúva.

Considerando o requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 10.837/2019, pela Empresa Concessionária de Serviço do Transporte Coletivo Regular de Passageiros, solicitando reajuste das tarifas dos ônibus circulares, nas linhas existentes no Município de Cabreúva;

Considerando o disposto no Contrato de Concessão, em sua Cláusula VI, Parágrafo 2º, Inciso IX, visando manter o equilíbrio financeiro do citado Contrato; e

Considerando, ainda, que ocorreu uma grande variação nos preços dos custos operacionais apresentado pela Empresa Concessionária, como reajuste salarial, mercado de peças, pneus etc., cujos reajustes são notórios;

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste de tarifa dos ônibus circulares, em todas as linhas existentes no Município de Cabreúva, que passará a ser de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), a partir de 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cabreúva, em 20 de dezembro de 2019.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva



**Diário
Oficial**
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA
ANO XVII - Nº 248
Cabreúva 20 de dezembro de 2019



Henrique Martin
Prefeito Municipal

Thiago Secco
Jornalista Responsável
MTB - 0066175SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.